

**AVISO-CONVITE**

**AC N.º 01/FAZ/2026**

**CAMPANHAS OCEANOGRÁFICAS  
DE SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DA  
REDE NACIONAL DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS**

Data de publicação: 2 de julho de 2026

## ÍNDICE

1. Enquadramento.....	5
2. Objetivos.....	5
3. Âmbito geográfico e setorial .....	6
4. Beneficiário.....	6
5. Tipologia de operação .....	7
6. Critérios de Elegibilidade do Beneficiário.....	8
7. Critérios de Elegibilidade da Operação .....	8
8. Despesas Elegíveis e não elegíveis .....	9
9. Elegibilidade das despesas .....	10
10. Forma, nível e limite dos apoios.....	11
11. Dotação.....	11
12. Critérios de Seleção e Metodologias de avaliação .....	11
13. Prazo e modo de apresentação das candidaturas.....	11
14. Documentos a submeter com a candidatura .....	12
15. Análise e decisão da candidatura .....	12
16. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	13
17. Obrigações do Beneficiário.....	16
18. Indicadores de Realização .....	16
19. Contratação Pública.....	17
20. Auxílios de Estado.....	17
21. Desistência.....	17
22. Avaliação da correta aplicação do apoio.....	18
23. Incumprimento.....	18
24. Publicitação dos Apoios.....	18
25. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos .....	18
ANEXO I – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO.....	19

## VERSÕES

*Tabela 1 - Versões do Aviso*

<b>Versão</b>	<b>Data da publicação</b>	<b>Alterações</b>	<b>Ações</b>
1 – Publicação	02/07/2026	Não aplicável	Versão inicial

## ACRÓNIMOS

<b>Acrónimo</b>	<b>Descrição por Extenso</b>
AC	Aviso-convite
ApC, I. P.	Agência para o Clima, I. P.
BMar	Balcão Eletrónico do Mar
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DGPM	Direção-Geral de Política do Mar
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
EMEPC	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental
FAZ	Fundo Azul
IPMA, I. P.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
NISS	Número de Identificação da Segurança Social
OT	Orientação Técnica
PSF	Pagamento de Saldo Final
PTA	Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pagamento a Título de Reembolso
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
RNAMP	Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas
ROV	Remotely Operated Vehicle (Veículo Operado Remotamente)
TA	Termo de Aceitação
ZEE	Zona Económica Exclusiva

## 1. ENQUADRAMENTO

- 1.1 O presente Aviso-convite enquadra-se nos objetivos estratégicos definidos pelo Fundo Azul para o reforço da investigação científica e tecnológica do mar, bem como a monitorização e proteção do meio marinho.
- 1.2 Na sequência do projeto desenvolvido para a área ao largo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do Aviso-convite n.º 1/2024, que permitiu a caracterização da biodiversidade marinha e dos parâmetros oceanográficos e geológicos do Complexo Madeira-Tore, importa agora completar os dados relativos às águas ao largo da Região Autónoma dos Açores.
- 1.3 Considerando que a extensão da rede de Áreas Marinhas Protegidas é um objetivo de política nacional e crucial para a prossecução dos objetivos estabelecidos pela Estratégia Nacional para o Mar, assumindo o compromisso nacional de salvaguarda do capital natural (Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 14) e a meta de proteger 30% das áreas marinhas costeiras e oceânicas sob jurisdição nacional até 2030 (Compromisso 30/30), torna-se imperativa a implementação da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP), enquanto conjunto ecossistémico representativo e coerente de áreas marinhas protegidas.
- 1.4 Neste sentido, importa que as decisões a tomar assentem no melhor conhecimento científico disponível, com vista à implementação de um RNAMP coerente, que se constitua como um ativo estratégico do país.
- 1.5 A região da Plataforma Continental Estendida a Norte dos Açores e a Zona Económica Exclusiva (ZEE) Portuguesa - subárea dos Açores representam áreas de elevado interesse ecológico, incluindo montes submarinos, sistemas hidrotermais e habitats vulneráveis de profundidade. A realização destas campanhas oceanográficas em 2026 permitirá aprofundar o conhecimento científico de base necessário para futuras propostas de classificação de novas áreas marinhas protegidas.

## 2. OBJETIVOS

- 2.1 O Decreto-Lei n.º 16/2016, na sua redação atual, estabelece o Fundo Azul como o mecanismo de incentivo financeiro ao desenvolvimento da economia do mar, à investigação científica e à monitorização do meio marinho.
- 2.2 O presente Aviso-convite visa apoiar o financiamento de campanhas oceanográficas com o objetivo de estabelecer situações de referência essenciais para assegurar a conservação da biodiversidade.

- 2.3 Pretende-se cartografar habitats bentónicos profundos, identificar ecossistemas vulneráveis marinhos, caracterizar as comunidades biológicas associadas a montes submarinos e recolher informação oceanográfica física e biogeoquímica.
- 2.4 Pretende-se ainda instalar no Balcão Eletrónico do Mar, gerido pela DGRM, módulo com conteúdos georreferenciados interoperável com as ferramentas de ordenamento do espaço marítimo nacional, para monitorização de atividades humanas em áreas marinhas protegidas.

### **3. ÂMBITO GEOGRÁFICO E SETORIAL**

- 3.1 A área geográfica de incidência corresponde à região da Plataforma Continental Estendida a Norte dos Açores e à Zona Económica Exclusiva (ZEE) – Subárea dos Açores.
- 3.2 O âmbito setorial cruza a Investigação Científica e Tecnológica do Mar (Eixo 2 da Política de Investimentos) e a Monitorização, Restauro e proteção do ambiente marinho (Eixo 3).

### **4. BENEFICIÁRIO**

- 4.1 O presente Aviso-convite define como beneficiários da operação o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I.P.) e a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.
- 4.2 O IPMA, I.P. assume-se como beneficiário final único da operação. De acordo com a respetiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 236/2015 de 14 de outubro e Decreto-Lei n.º 75/2024, de 22 de outubro, o IPMA, I.P. é a instituição do Estado Português que tem por missão assegurar a prossecução das estratégias e políticas nacionais nos domínios do mar e da atmosfera, promovendo e coordenando a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços.
- 4.3 A elegibilidade exclusiva do IPMA, I.P. e da DGRM para a presente candidatura fundamenta-se nas suas atribuições estatutárias intrínsecas, destacando-se:
- 4.4 Para o IPMA, I.P.: a) A promoção, coordenação e realização de atividades de investigação, experimentação e demonstração no domínio das ciências e tecnologias nas áreas dos recursos marinhos, da biologia marinha, da geofísica e da geologia marinha, contribuindo para o desenvolvimento de novas áreas de atividade e usos do oceano; b) A promoção da exploração sustentável dos recursos marinhos e a avaliação sistemática do estado ambiental e preservação da biodiversidade do meio marinho, com particular incidência na caracterização, fundamentação e preservação de áreas marinhas protegidas; c) A difusão de conhecimentos e de resultados obtidos em atividades de investigação científica.

- 4.5 Para a DGRM: A competência própria para o ordenamento do espaço marítimo nacional, monitorização do meio marinho e gestão de áreas marinhas protegidas de interesse nacional competindo-lhe, de acordo Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, entre outros: a) Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, o quadro de conhecimento dos recursos naturais marinhos disponíveis nas áreas sob soberania ou jurisdição nacional, relativamente à sua inventariação, utilização e ordenamento do espaço; b) Participar na gestão do planeamento e ordenamento do espaço marítimo. c) Propor, em articulação com a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, a criação de áreas marinhas protegidas, assegurar a gestão das áreas marinhas protegidas de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento respetivos; d) Coordenar o processo de implementação da Diretiva Quadro Estratégia Marinha, apoiando a DGRM no exercício das funções de autoridade competente, nos termos previstos na lei; e) Colaborar no desenvolvimento e manutenção do Sistema Nacional de Informação do Ambiente; f) Assegurar a permanente atualização dos dados relativos à monitorização do meio marinho.
- 4.6 Para a prossecução dos objetivos deste Aviso-convite, o IPMA, I.P. e a DGRM mobilizarão as suas equipas técnicas e científicas, alicerçadas em sólidos mecanismos de coordenação e complementaridade com outros Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados e Centros de Investigação no domínio das Ciências e Tecnologias do Mar.
- 4.7 Atendendo à multidisciplinaridade e à complexidade técnica das campanhas oceanográficas a realizar na região da Plataforma Continental Estendida a Norte dos Açores e na Zona Económica Exclusiva – Subárea dos Açores, o IPMA, I.P. promoverá a articulação técnica e científica, podendo recorrer às seguintes entidades com competências basilares na investigação e gestão do espaço marítimo: a) A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC), figurando como uma parceria imperativa para a mobilização do ROV (*Remotely Operated Vehicle*) Luso e respetiva equipa técnica de operação, sempre que a natureza dos trabalhos e a profundidade da informação a obter assim o exijam; b) A Universidade dos Açores e o respetivo centro de investigação Okeanos; c) O Instituto Hidrográfico; e) Centros de investigação nacionais e internacionais especializados em oceanografia, biologia marinha e geologia oceânica.

## 5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

5.1 A tipologia de operação elegível no âmbito do AC é a seguinte:

- Mapeamento da informação biológica e oceanográfica indispensável para caracterizar a biodiversidade, os habitats e os processos biofísicos associados aos ecossistemas marinhos e montes submarinos. As campanhas oceanográficas deverão circunscrever-se a áreas oceânicas profundas localizadas a norte do arquipélago dos Açores, na região da Plataforma Continental Estendida a Norte dos Açores e na Zona Económica Exclusiva (ZEE) Portuguesa - subárea dos Açores, incluindo montes submarinos, escarpas profundas, sistemas sedimentares e habitats vulneráveis de águas frias, avaliando a representatividade das amostras biológicas na referida extensão de plataforma continental;
- Construção e desenvolvimento de um módulo interoperável no BMar com conteúdos georreferenciados para monitorização de atividades humanas em áreas marinhas protegidas.

## 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

6.1 Cada um dos candidatos deverá assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA OPERAÇÃO

7.1 A operação deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- a) **Coerência técnica e científica:** A operação deve demonstrar inequívoca adequação aos objetivos estratégicos deste Aviso-convite, consubstanciando-se na recolha rigorosa de informação biológica e oceanográfica indispensável à caracterização da biodiversidade, dos habitats e dos processos biofísicos associados aos ecossistemas marinhos profundos e montes submarinos. A intervenção deve incidir geograficamente na Plataforma Continental Estendida a Norte dos Açores e na Zona Económica Exclusiva (ZEE) – Subárea dos Açores.
- b) **Termos de referência e planificação de campanhas:** A operação deve apresentar termos de referência, com desagregação estruturada por tarefas, das campanhas oceanográficas multidisciplinares e subsequentes análises a desenvolver. Estes termos devem detalhar os respetivos objetivos operacionais, destacando-se a cartografia de habitats bentónicos profundos, a identificação de ecossistemas vulneráveis marinhos e a recolha de informação oceanográfica física e biogeoquímica necessária para a definição de situações de referência ambiental.

c) **Cronograma e fundamentação financeira:** A operação deve integrar um cronograma detalhado das atividades, clarificando, entre outros aspetos, o número de dias previstos para as campanhas oceanográficas. Este cronograma deve estar devidamente articulado com a orçamentação e a respetiva justificação dos custos a realizar em conformidade, discriminando de forma clara as parcelas afetas à operação de meios navais (próprios ou fretados), mobilização e desmobilização, bem como à aquisição de instrumentos científicos e consumíveis laboratoriais essenciais para a execução das missões

## 8. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

8.1 São elegíveis as despesas do IPMA, I.P., I.P. e da DGRM que vierem a ser aprovadas no âmbito do Aviso-convite, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização e têm de ser justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.

8.2 As despesas elegíveis são as constantes no quadro seguinte:

Despesas elegíveis
a) Recursos humanos afetos ao projeto (excluindo os custos incluídos na operação de navios);
b) Despesas com a operação de meios navais do IPMA, I.P., de acordo com a tabela de preços em vigor <sup>1</sup> ;
c) Aquisição de serviços de fretamento de meios navais de terceiros;
d) Aquisição de instrumentos e equipamento científico imprescindível;
e) Aquisição de consumíveis para análises laboratoriais;
f) Aquisição de serviços inerentes à atualização da aplicação BMar, para monitorização das Áreas Marinhas Protegidas constantes ou que venham a constar no PSOEM;
g) Aquisição de outros serviços especializados necessários à execução;
h) Despesas de promoção e divulgação dos resultados (limitadas a 5% do investimento aprovado)

8.3 As despesas não elegíveis são, designadamente, as constantes no quadro seguinte:

---

<sup>1</sup> Enquadramento legal: n.º 1 do artigo 8º e alínea b) do n.º 2 do artigo 21º da Lei Quadro dos Institutos Públicos e n.º 1 do artigo 3º e alínea a) do n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março

### Despesas não elegíveis

- 1) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, sem prejuízo das despesas;
- 2) Aquisição de bens em estado de uso;
- 3) Imposto sobre o Valor Acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- 4) Juros e encargos financeiros;
- 5) Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- 6) Custos ou taxas de licenciamentos;
- 7) Multas, penalidades e custos de litigação;
- 8) Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

## 9. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

9.1 As despesas elegíveis ao abrigo do presente Aviso-convite devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

9.1.1 As despesas faturadas e pagas na totalidade devem serem utilizadas com o único propósito de alcançar o objetivo deste Aviso-convite e cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

9.1.2 Apenas são elegíveis para pagamento os custos faturados e pagos na totalidade pelo candidato com data posterior a 1 de janeiro de 2026 (inclusive) e que estejam em conformidade com os requisitos da alínea anterior.

9.2 A data-limite para a execução da operação é 15 de novembro de 2027.

9.3 Este prazo poderá ser prorrogado através de pedido devidamente fundamentado pela entidade beneficiária e condicionado à sua aprovação pelo Fundo Azul.

## 10. FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS

10.1 O apoio previsto no presente aviso convite assume a forma de subvenção não reembolsável, conforme previsto na alínea c), do n.º 2, do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, na sua redação atual, até 100 % das despesas elegíveis prevista no ponto 8.2.

## 11. DOTAÇÃO

11.1 A dotação financeira global alocada pelo orçamento do Fundo a este Aviso-convite é de 2.750.000,00 € (dois milhões, setecentos e cinquenta mil euros), nos seguintes termos:

- i) IPMA, I. P. – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.: 2.500.000,00€ (Dois milhões quinhentos mil euros);
- ii) DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos: 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros).

11.2 A dotação orçamental deste AC pode ser reforçada, caso se revele necessário, mediante decisão do Fundo Azul.

## 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

12.1 Serão analisadas as condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

## 13. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 O prazo para apresentação da candidatura ao financiamento decorre por 15 dias, contados a partir da data da disponibilização do formulário no portal do Fundo Ambiental.

13.2 A candidatura é apresentada à Agência para o Clima, I.P (ApC, I.P.), enquanto entidade gestora do Fundo Azul, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>).

13.3 A submissão do formulário preenchido deve ser acompanhada de todos os documentos e informações solicitados no âmbito do AC, não sendo aceites documentos ou informações remetidas por outros meios.

13.4 O candidato é notificado, via plataforma do Fundo Ambiental, da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

#### 14. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

- 14.1 O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato na plataforma do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), acompanhado de todos os documentos indicados.
- 14.2 Não serão admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis ao beneficiário.
- 14.1 Informação relativa ao **beneficiário**:
- a) Identificação da entidade: Designação da entidade, morada da sede, e-mail e número de telefone;
  - b) Dados fiscais e de Segurança Social: Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número da Segurança Social (NISS);
  - c) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
  - d) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
  - e) Dados bancários: Identificação Bancária e indicação de International Bank Account Number (IBAN).
  - f) Autorização para consulta do Fundo Azul (NIPC 600087875) da situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da situação contributiva na Segurança Social.
  - g) Memória descritiva que preveja uma caracterização técnica e a fundamentação do orçamento com os custos, por rubrica do investimento.
  - h) Orçamento do projeto.
  - i) Declaração de compromisso de não sobreposição de financiamentos públicos, devidamente assinada pelo representante legal do beneficiário, conforme modelo constante no Anexo I ao presente Aviso-convite.

#### 15. ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

- 15.1 A ApC, I.P., enquanto entidade gestora do Fundo Azul, será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, após parecer técnico fundamentado da entidade setorial competente, a Direção-Geral de Política do Mar.
- 15.2 Podem ser solicitados aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem responder no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.

- 15.3 O pedido de esclarecimento referido no número anterior é remetido em exclusivo, pela plataforma digital do programa para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.
- 15.4 Caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.
- 15.5 A ApC, I.P. comunica a decisão final ao candidato até um prazo máximo de 60 dias seguidos, através de notificação para o email indicado na candidatura.
- 15.6 A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada pelo Fundo Azul mediante assinatura de termo de aceitação (TA), o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.

## 16. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 16.1 O beneficiário pode solicitar o pagamento do financiamento relativamente às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do Aviso-convite e da candidatura aprovada, demonstrando, quando aplicável, o cumprimento da legislação nacional em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.
- 16.2 Os pagamentos ao beneficiário podem ser processados mediante as seguintes modalidades:
- 16.3 O processamento do primeiro pagamento em forma de PTA, será pago num montante correspondente a uma percentagem até 60% do valor total do apoio aprovado e previsto no TA, devendo ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- a) Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR), associado às despesas elegíveis pagas, até ao limite de 95% do apoio pago
  - b) Pedido de pagamento de saldo final (PSF), referente ao último pedido de pagamento.
- 16.4 Os processamentos de pedidos de pagamento PTR, devem ser objeto de solicitação do beneficiário, e estão associados às despesas elegíveis no âmbito da execução do projeto.
- 16.5 Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados na plataforma junto do Fundo Ambiental.
- 16.6 O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada na candidatura.

- 16.7 Todos os pedidos de pagamento solicitados pelo beneficiário serão objeto de verificações administrativas, com base na análise do pedido e na documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.
- 16.8 Os pagamentos são assegurados pelo Fundo Azul ao beneficiário desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) existência de disponibilidade de tesouraria;
  - b) existência de situação contributiva e tributária regular do beneficiário;
  - c) confirmação da titularidade da conta bancária do beneficiário.
- 16.9 A ApC, I.P. poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução do projeto ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras).
- 16.10 Sem prejuízo do disposto na legislação nacional o incumprimento das obrigações pelo beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:
- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
  - b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
  - c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo Fundo Azul a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
  - d) Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao Fundo Azul;
  - e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações, promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
  - f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
  - g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;

- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
  - i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
  - j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
  - k) A recusa, por parte do beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
  - l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.
- 16.11 Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário, constituem dívida do beneficiário que dele beneficia, designadamente por:
- a) Incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
  - b) Ocorrência de qualquer irregularidade;
  - c) Inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.
- 16.12 Para efeitos do acima referido, o Fundo Azul notificará o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.
- 16.13 O prazo de reposição das dívidas é de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção da notificação referida, sendo que em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais serão contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 16.14 A recuperação é sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 16.15 Na falta de pagamento voluntário da dívida, para a recuperação por reposição, por requerimento fundamentado do beneficiário devedor, o Fundo Azul pode autorizar que a mesma seja regularizada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- a) até ao máximo de 36 (trinta e seis) prestações mensais;
  - b) sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;

c) o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

16.16 Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos, e só depois ao capital.

## **17. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

- 17.1 No pedido de pagamento de saldo final (PSF) deverá ser submetido um relatório final do projeto deverá descrever de forma detalhada a execução global dos trabalhos realizados, o grau de execução, os desvios face ao projeto aprovado;
- 17.2 Executar as operações nos termos e nas condições aprovadas, previstos no AC e contratualizadas com o Fundo Azul;
- 17.3 Permitir o acesso aos locais da realização das operações, e onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- 17.4 Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- 17.5 Proceder à publicitação dos apoios.
- 17.6 Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- 17.7 Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- 17.8 Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- 17.9 O beneficiário deverá disponibilizar informação atualizada referente a outros projetos com financiamento europeu ou nacional de modo a mitigar o risco de duplo financiamento, aquando solicitada por parte do Fundo Azul.
- 17.10 O beneficiário deve certificar-se que tomou todas as medidas necessárias para garantir a inexistência de conflito de interesses.

## **18. INDICADORES DE REALIZAÇÃO**

- 18.1 São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização os seguintes indicadores de realização:

Nº Indicador de realização	Descrição do indicador
IR1	Número de campanhas oceanográficas multidisciplinares realizadas na Plataforma Continental Estendida e ZEE dos Açores
IR2	Número de amostras recolhidas e processadas no âmbito das campanhas.
IR3	Número de conjuntos de dados científicos estruturados com metadados normalizados e disponibilizados em plataformas nacionais de dados marinhos.
IR4	Número de registos, camadas geográficas ou datasets carregados e disponibilizados na plataforma SomosAtlântico.
IR5	Número de conjuntos de dados oceanográficos submetidos ao Centro Nacional de Dados Oceanográficos (NODC-PT).
IR6	Número de relatórios ou produtos técnico-científicos produzidos para suporte à RNAMP.

## 19. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

19.1 As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

## 20. AUXÍLIOS DE ESTADO

20.1 O presente financiamento não configura um auxílio de estado nos termos do estabelecido na legislação comunitária em vigor, não havendo, por conseguinte, lugar à aplicação do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado, (RGIC), na sua versão consolidada com as alterações introduzidas em 2023.

## 21. DESISTÊNCIA

21.1 A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental.

## 22. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

- 22.1 A ApC, I.P, ou as autoridades nacionais podem a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do financiamento, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.
- 22.2 O beneficiário deve conservar os documentos relativos à candidatura e execução das intervenções, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos.

## 23. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das condições especificadas no AC, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento.

## 24. PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

- 24.1 Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento.
- 24.2 Os documentos de autoria Fundo Azul estão disponíveis em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

## 25. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 25.1 O AC está disponível em: [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) .
- 25.2 Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [campanhas.oceanograficas@apclima.pt](mailto:campanhas.oceanograficas@apclima.pt) .

Vogal da Agência para o Clima, I.P.

Rosário Gama

(Por competência delegada pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro)

## ANEXO I – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

AC/FAZ/N.º 01 /2026

CAMPANHAS OCEANOGRÁFICAS

DE SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO DA

REDE NACIONAL DE ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS

### Declaração de compromisso

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], na qualidade de representante legal de [Nome da Entidade/Empresa], com o NIPC/NIF [Número] e sede em [Endereço Completo], declaro, sob compromisso de honra, que:

1. A candidatura apresentada ao apoio [Nome do Apoio/Aviso] com o título [Nome do Projeto] não foi apresentada e/ ou aprovada no âmbito de quaisquer outros apoios públicos (nacionais ou da União Europeia) com o mesmo objetivo e incidindo sobre os mesmos custos elegíveis.
2. Caso a presente candidatura venha a obter decisão favorável e seja aprovada, comprometo-me a proceder e previamente à assinatura do termo de aceitação, à desistência de quaisquer outras candidaturas ainda pendentes de decisão que incidam sobre as mesmas despesas, assegurando a inexistência de qualquer sobreposição de financiamentos.
3. Assumo o compromisso de, caso a presente candidatura seja aprovada, não solicitar nem aceitar outros apoios públicos para as despesas aqui financiadas.

Estou ciente de que a prestação de falsas declarações ou o incumprimento do presente compromisso implica a exclusão imediata da candidatura, a revogação de eventuais apoios aprovados e a aplicação dos procedimentos de recuperação dos financiamentos indevidamente recebidos.

[Local], [Data] [Assinatura do representante legal]